

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

L.E.I .N 9.0.7./.8 8

DATA: 17 de março de 1.988

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a isentar da Taxa de Conservação' de Estradas de Rodagem, todo o proprietário de imóveis rurais, e dá outras 'providências:

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado 'do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da Taxa de Conservação de Estradas' de Rodagem, (criada através da Lei Municipal nº 26/78 de 15.12. 78, alterada pelo Decreto nº 002/82 de 21.12.82), exercício de 1.988, todo e qualquer proprietário de imóveis Rurais no Municipio de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, desde que, estiver qui te para com os exercícios anteriores, apresente o Bloco do Produtor Rural, e/ou, Notas Fiscais de Venda de Produtos do Exercício de 1.987 ou 1.988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e/oitenta e oito.

omingles João Ripeiro

Prefeito em exercício